DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva e dá providências correlatas "

Larissa Martin Borges Almeida, portadora da cédula de identidade, RG nº 30.744.371-1, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 2.159, de 06 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente e,

Considerando que a preocupação maior da Administração Pública, bem como de todo os servidores públicos municipais, na preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

Considerando a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando a Resolução SEDUC – 59, de 07 de julho de 2.021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas.;

Considerando os termos do Decreto 65.849/2021, que altera a redação do Decreto 65.384/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal n°1.761 de 29 de julho de 2.021, complementa e adota novas regras a serem cumpridas no âmbito do município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19, e da outras providências ;

Considerando que o planejamento do retorno efetivo, das atividades escolares devem estar pautados nos procedimentos dos subsídios estabelecidos no Parecer CNE/CP 06/2021;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Considerando que as estratégias de retorno das atividades de apoio escolar deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por comorbidades ou idade, mediante requerimento, em regime de teletrabalho ou não, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que optaram por não se imunizar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 2º - O retorno presencial para todos os servidores da área da Educação, que estão afastados por comorbidades ou idade, mediante requerimento, dar-se-á a partir do dia 02/08/2021, nos termos do artigo1º, desta Resolução.

Art. 3° - A partir de 02/08/2021, o retorno das atividades escolares será de forma "on line" e a partir do dia 09/08/2021, o retorno das aulas presenciais, mas de forma gradativa.

Parágrafo único: Neste primeiro momento o Ensino Híbrido – presencial e on line - será ofertado somente para o Ensino Fundamental – Ciclo I e II.

Art. 4º - Para as Escolas de Educação Infantil as aulas ainda continuaram a ser ministradas de forma "online".

Art. 5º - O Ensino "online", para todos os segmentos da educação básica, da Rede Municipal de Ensino, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 6º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 1.666 de 23 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades do ensino fundamental – ciclo I e II, da Rede Municipal de Ensino respeitarão os parâmetros seguintes, de acordo com o Decreto Nº 1.761, de 29 de julho de 2021:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, Comissão Inter setorial da área da Educação, Saúde e Assistência Social e do Conselho Municipal da Educação.

Art. 7º - As aulas presenciais no Ensino Fundamental – Ciclo I e II, seguirão estritamente e respeitando o planejamento estabelecidos pelas Unidade Escolares do referido segmento.

Parágrafo único: - Nas aulas presenciais do Ensino Fundamental – Ciclo I e II, serão constituídas as Turmas dos segmentos, divididas em Grupos I e II, com garantia de pelo menos 15 dias de aulas presenciais.

Art. 8º - Os órgãos centrais, a Secretaria Municipal da Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 30 de julho de 2021

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Licitações e Contratos

Dispensas

Termo de Dispensa de Licitação

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de consultoria atuarial, visando atender as demandas do regime próprio de previdência social – RPPS de Orindiuva, conforme especificações constantes no termo de referência, em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ Nº 04.624.640/0001-23

Endereço: Rua Capitão Souza Franco, 848 – Sala 53, Curitiba/PR

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Orindiuva, 30 de julho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Prefeita Municipal

Extrato

Processo n.º 000094/21 - CONVITE 0035/21
Contrato n.º 0126/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: SIDNEY DE SOUZA PEREIRA 26821592810.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CANALETAS, ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADAS) E LOMBOFAIXAS EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, CONFORME A DESCRIÇÃO CONTIDAS DO ANEXO.

Valor: R$ 47.920,66 quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos

Dotação: 02.10.00 – Urbanismo / 15.452.0181 15.452.0181.2050 - Manutenção dos Serviços Urbanos Diversos / 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data: 30 de julho de 2021.